

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PIAUÍ E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, nos termos do art. 611, §1º, da CLT.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. **VALDIVINO NONATO DE SOUSA**, brasileiro, comerciante, casado, CPF 151.888.683-34, firma o presente instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para reger as relações de trabalho com o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede nesta Capital na Rua Des. Freitas, nº 990, Centro/N, inscrito no CNPJ sob o nº 06.517.221/0001-18, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Sr. **TERTULINO RIBEIRO PASSOS**, comerciante, brasileiro, casado, CPF 181.445.433-00, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de junho de 2014 e findando em 31 de maio de 2015. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2(meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional, a partir de 01 de Junho de 2014, no valor de R\$ 820,00 (OITOCENTOS E VINTE REAIS) para o comércio em geral, inclusive nas empresas sediadas nos Shoppings.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de junho de 2014, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ganham acima do piso salarial da categoria, serão reajustados em 8,00% (oito por cento), incidentes sobre o salário de junho de 2013, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 80% (OITENTA POR CENTO) da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado à Categoria Profissional, no mês do reajuste do salário mínimo nacional a título de antecipação salarial a ser deduzida na data base, a antecipação da inflação acumulada no período compreendido entre 01 de junho a 31 de dezembro de 2014, inclusive os que ganham acima do piso.

CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) ultimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art.389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observado a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MINIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas conforme Cláusula Sexta desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BASICA.

A jornada básica de trabalho do comércio de Teresina será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento do Comercio no centro comercial com portas abertas aos sábados será até as 14h00min, em forma de escala de revezamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade horas fixada, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas estabelecidas no centro comercial poderão funcionar dois sábados até as 18h00h, nos dias, 11/10/2014, 08/11/2014, cumprindo cada empregado jornada de trabalho de no máximo 08h00h. As horas que excederem às 44 horas semanais poderão ser compensadas até o trigésimo dia do mês subsequente ao sábado laborado. Não sendo efetuada a compensação até a data antes referida, as horas trabalhadas serão remuneradas como hora extra, com o acréscimo de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes avençam a possibilidade de adoção de jornada de trabalho de 12 por 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), para vigia, assegurando o pagamento como horas extras o numero de horas que exceder a jornada mensal legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, calça, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e do médio, não poderá exceder das 18h00min, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.



PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado até 48 (quarenta e oito) horas após efetivação da inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES.

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO NATALINO:

Nos dias 17, 18, 19, 22 e 23 de dezembro de 2014 a jornada normal de trabalho, nos estabelecimentos comerciais de Teresina, poderá ter acréscimo de uma (01) hora. Estas horas serão compensadas ou pagas conforme especificado nos parágrafos sétimo, oitavo e nono, excetuando-se o segmento do comércio de livrarias e papelarias que deverão efetuar o pagamento das horas trabalhadas neste período. Após o fechamento das lojas será concedido uma (01) hora de tolerância para arrumação dos estabelecimentos dentro de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado o funcionamento do comércio no centro de Teresina, nos sábados dos dias 13 e 20 de dezembro de 2014, com jornada de até 8 (oito) horas e encerrando no máximo às 18h00, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio em geral, no dia 12 de outubro de 2014, com jornada única de seis horas. As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas na folha do mês de outubro do ano de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio em geral no dia 08 de dezembro de 2014, com jornada de 8h00min, não podendo ultrapassar às 18h00min. (dezoito) horas. Os estabelecimentos sediados na zona leste respeitada a jornada de 08 horas, poderão ultrapassar às 18h00.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que não tiverem interesse na prorrogação de jornada de trabalho no período natalino deverão comunicar ao sindicato laboral até o dia 08/12/2014.

PARÁGRAFO QUINTO: Extrapolado o prazo de comunicação e a empresa não tendo se manifestado ficará na obrigação de conceder as folgas da compensação do carnaval e semana santa, bem como pagar as horas excedentes, e pagamento das horas extras no caso de demissões anteriores o período da compensação.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas extras trabalhadas durante o período natalino em número não superior a 24 horas serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa do ano de 2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento das horas extras excedentes e efetivamente trabalhadas no período natalino e no feriado de 08 de dezembro de 2014 e não compensadas por ocasião do fechamento do comércio no Carnaval e Semana Santa do ano de 2015 será efetuado na folha de pagamento do próprio mês de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas no Termo de Rescisão de Contrato com acréscimo de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO NONO: Ficam excluídos do cumprimento desta cláusula os estabelecimentos sediados nos *shoppings centers*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DOMINGO

Fica autorizado o funcionamento do comércio do centro nos domingos, dias 14 e 21 do mês de dezembro de 2014, com jornada de 08h00min, não podendo ultrapassar às 18h:00min, mediante pagamento de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por domingo trabalhado. Ficando proibido o trabalho nos estabelecimentos comerciais sediados no centro comercial nos demais domingos do período compreendido de 01/06/2014 a 31/05/2015.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARNAVAL E SEMANA SANTA

O Comércio em geral no período do Carnaval funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas encerrando as 14h00min, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12h00min (doze) horas, com jornada única de 04 horas com escala de revezamento. Na quinta-feira santa, o comércio funcionará com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando o expediente às 14h00min, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que o comércio permanecer fechado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As farmácias ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estabelecimentos comerciais sediados nos *shoppings*, na quinta-feira santa, terão funcionamento normal, reabrindo somente na segunda-feira. No período de carnaval o funcionamento no sábado será normal, reabrindo somente na quarta-feira de cinzas ao meio dia.

PARÁGRAFO TERCEITO: Os estabelecimentos comerciais sediados fora do centro comercial de Teresina, na quinta-feira santa, poderão funcionar até as 21h00min, reabrindo somente na segunda-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES DOS PAIS

Fica autorizado o funcionamento do comércio do centro nos sábados na véspera dos dias das mães e dos pais, até as 18h00min, com acréscimo de até 04 (quatro) horas na jornada normal mediante pagamento de horas extras, com a incidência de 80% (OITENTA POR CENTO) calculadas sobre as horas normais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de funcionamento do comércio do centro, com portas abertas, tanto na véspera do dia das mães, como nos dias dos pais não poderá exceder às 18h00min (dezoito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As farmácias e *Shoppings* serão excluídos do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, na última segunda-feira do mês de outubro de 2014, inclusive, para as empresas sediadas nos *shoppings centers*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BALANÇO PATRIMONIAL

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min, conforme "caput" da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerçam a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados do segmento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CBO

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Conforme deliberação da ASSEMBLEIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente fica estabelecida para todas as empresas sindicalizadas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de junho de 2014, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 66,00 (Sessenta e Seis Reais), a ser recolhida até o dia 30 de outubro de 2014, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal, independentemente de possuir ou não empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS SHOPPING'S.

Fica autorizada no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura dos Domingos das empresas estabelecidas nos Shoppings Centers, mediante pagamento no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), a cada trabalhador por Domingo trabalhado, mediante escalas de revezamento, assegurado o repouso semanal remunerado na forma da Lei 11.603/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado o funcionamento dos *shopping's* nos feriados dos dias 19/06/2014, 16/08/2014, 07/09/2014, 12/10/2014, 15/11/2014, 08/12/2014 e 21/04/2015, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS BAIRROS.

Fica autorizada no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura dos Domingos das empresas estabelecidas nos bairros comerciais, mediante pagamento no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), a cada trabalhador por Domingo trabalhado, com jornada de 06h00min, mediante escalas de revezamento, assegurado o repouso semanal remunerado na forma da Lei 11.603/2007.

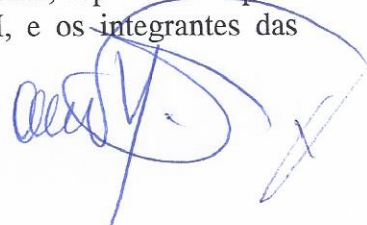
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE LIVRARIAS E PAPELARIAS.

Fica estabelecido que nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 do mês de janeiro/2015, a jornada normal dos empregados que trabalham no comércio do segmento de livrarias e papelarias terá o acréscimo de 01 (uma) hora, não podendo ultrapassar às 19h00min.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras trabalhadas durante o período acima especificado serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa/2015, previstas na Cláusula Vigésima Sétima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindicaís de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625 - D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 6,00 (Seis Reais), observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fará jus ao vale refeição ou alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou em licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale refeição ou alimentação ou equivalente constante do “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que forneçam vale refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecerem os 02(dois) vale-transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01(uma) hora diária, respeitada a jornada diária legal.

PARÁGRAFO QUINTO – Assegura-se a prevalência de condições preexistentes mais vantajosas.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS NO PERÍODO NATALINO PARA O COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS

As horas não trabalhadas neste segmento do comércio no período natalino serão compensadas na vigência desta convenção, devendo as empresas comunicar o sindicato laboral com antecedência de 48 horas o dia da compensação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM GERAL

Fica facultada às empresas adoção do sistema de compensação de horas, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados, limitada à duas horas diárias, 24 (vinte e quatro) horas mensais em dezembro e 18 (dezoito) horas mensais nos demais meses, as quais poderão ser compensadas, no prazo de até 60(sessenta) dias, após o mês de prestação das horas extraordinárias através da redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas não compensadas no prazo constante do “caput” serão pagas como extraordinárias, observando o adicional de 80%(oitenta por cento) previsto na presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pela utilização do sistema de compensação de horas facultado na presente convenção, informarão ao Sindicato da Categoria Laboral, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, demonstrativo individualizado, especificando as horas trabalhadas e compensadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da prestação de jornada de trabalho na forma emergencial, as empresas comunicarão ao Sindicato da categoria Laboral, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do trabalho, ficando a compensação vinculada ao prazo estipulado no “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de, ao final do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, e não tenha havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescido do respectivo adicional de horas extras constante da presente convenção, calculadas com base no salário do ultimo mês do período de vigência ou da média das 03 (três) ultimas remunerações, conforme Cláusula Décima, para fins de apuração das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

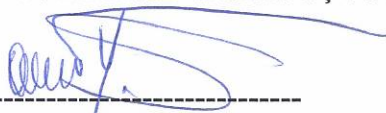
As empresas serão obrigadas a pagarem as diferenças de salários, vale refeição ou alimentação ou equivalente, domingos, férias, e complementação rescisória na folha de pagamento de agosto de 2014, até o 5º (quinto) dia útil de setembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diferenças do vale refeição ou alimentação ou equivalente previsto na Cláusula Quadragésima Primeira, com a compensação do equivalente a 02 (dois) vales transportes e que resulta no importe de R\$ 1,80 (Hum Real e Oitenta Centavos) por dia, multiplicado por 43 dias uteis de junho e julho de 2014, serão pagas no mesmo prazo do “caput”.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

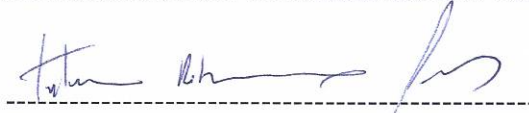
Teresina – PI, 08 de agosto de 2014.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI



VALDIVINO NONATO DE SOUSA
Secretario Geral

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PIAUÍ



TERTULINO RIBEIRO PASSOS
Presidente, em exercício